



XIV CONGRESSO REGIONAL

PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES

16, 17 e 18 de ABRIL 2010 – TERCEIRA

REGULAMENTO

SECÇÃO I **NORMAS GERAIS**

Artigo 1º **Local, data e Ordem de Trabalhos**

O XIV Congresso Regional do Partido Socialista/Açores, realiza-se na ilha Terceira, nos dias 16, 17 e 18 de Abril de 2010 com a Ordem de Trabalhos constante do anexo 1.

Artigo 2º **Adiamento do Congresso**

- 1 - A data de realização do Congresso só pode ser adiada por tempo não superior a seis meses.
- 2 - O adiamento previsto no número anterior não invalida os actos preparatórios já realizados.

Artigo 3º **Deliberações**

- 1 - As deliberações do Congresso Regional exprimem ao mais alto nível a vontade colectiva do Partido e vinculam todos os órgãos, estruturas e militantes.
- 2 - As deliberações do Congresso Regional são tomadas por maioria.

Artigo 4º **Quórum**

As deliberações do Congresso Regional só são válidas se nelas tomar parte a maioria dos respectivos delegados com direito a voto.

Artigo 5º **Direito a Voto**

Têm direito a voto no Congresso os delegados inscritos no PS.

SECÇÃO II DELEGADOS ELEITOS

Artigo 6º Eleição dos Delegados

- 1 – Os delegados ao Congresso Regional são eleitos pelas Assembleias Gerais das Secções, proporcionalmente ao número de membros nelas inscritos de acordo com o Anexo II ao presente regulamento.
- 2 – A eleição dos Delegados ao Congresso Regional faz-se por escrutínio secreto, individual e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.
- 3 – A eleição prevista nos números anteriores decorre pelo período máximo de tempo possível durante um dia e um mínimo de quatro horas, em hora e local indicado no aviso convocatório.
- 3 – A eleição é precedida de aviso convocatório expedido pelos respectivos Secretariados a cada inscrito, pelo menos 8 dias antes da data fixada para a realização da eleição, devendo fazer alusão à presente disposição.
- 4 – A eleição dos delegados tem lugar em simultâneo com a eleição do Presidente do PS/Açores em todas as estruturas do Partido, salvo o disposto nos números seguintes.
- 5 – Em caso de força maior, as estruturas locais comunicam à Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) os motivos da impossibilidade da realização das eleições na data prevista, devendo propor nova data e local para a realização de novo acto eleitoral.
- 6 – Compete à C.O.C. reconhecer a existência de força maior e regular as formalidades das eleições fora da data.

Artigo 7º Listas de Delegados ao Congresso

- 1 – As listas para as eleições de Delegados ao Congresso Regional são entregues aos Secretariados das Secções até às 22 horas do 3º dia anterior à data das eleições e afixadas em local de destaque do edifício ou local habitual de reunião.
- 2 – Os Delegados ao Congresso Regional são eleitos na base da apresentação de Declarações de Candidatura a Presidente do PS/Açores

Artigo 8º Apuramento dos Resultados

Os resultados das eleições de Delegados ao Congresso Regional são apurados segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9º Representatividade das Secções

- 1 – Só podem eleger delegados ao Congresso Regional as Secções constituídas nos termos estatutários, até seis meses antes da data da realização do respectivo Congresso.

2 – As inscrições nos seis meses anteriores à data de eleição não podem ser contabilizadas para efeitos de determinação do número de delegados a eleger por cada Secção.

3 – O Secretariado Regional aprova o recenseamento oficial dos inscritos nas Secções, bem como o número de delegados ao Congresso Regional a que cada uma tem direito, de acordo com o princípio estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento

4 – Até 28 de Dezembro, a C.O.C. notifica cada Secretariado das Secções do correspondente recenseamento e do número de delegados ao Congresso a que tem direito.

5 – Do recenseamento e do número de delegados cabe recurso para a C.O.C., a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de recepção da notificação prevista no número anterior.

6 – Desde que devidamente instruído e fundamentado, a C.O.C. remete ao Secretariado Regional o recurso previsto no número anterior para efeitos de decisão.

Artigo 10º

Electividade dos Delegados

Só podem ser candidatos a delegados os membros do Partido inscritos até seis meses antes da data do Congresso Regional e que tenham as quotas em dia.

Artigo 11º

Direito a Voto para a eleição dos delegados

Têm direito a voto para eleição de Delegados ao Congresso Regional os militantes inscritos no Partido até seis meses antes da data da eleição e que tenham as quotas em dia.

Artigo 12º

Comunicação dos Resultados

No prazo de três dias após a respectiva eleição dos Delegados ao Congresso, os Secretariados das Secções enviam à C.O.C. os resultados eleitorais e a identificação dos delegados eleitos, bem como a lista dos votantes devidamente assinada por estes, referindo o local, data e hora da votação.

Artigo 13º

Fiscalização eleitoral

Compete à C.O.C. a actividade fiscalizadora do processo e do acto eleitoral, cabendo recurso das suas decisões para o Secretariado Regional, a interpor no prazo de três dias.

SECÇÃO III DELEGADOS POR INERÊNCIA

Artigo 14º

Inerências

São Delegados por inerência ao Congresso Regional:

- a) Os membros dos órgãos Regionais do Partido;

- b) Os Deputados à Assembleia Legislativa, à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu eleitos nas listas do PS/Açores;
- c) Os Membros do Governo da República ou do Governo Regional do PS/Açores.
- d) Os Presidentes de Câmaras eleitos nas listas do PS/Açores.

Artigo 15°
Direito a voto

Os Delegados por inerência que estejam inscritos no PS, só têm direito a voto no Congresso se tiverem as quotas em dia.

SECÇÃO IV
MOÇÕES

Artigo 16°
Moções de Orientação Política Global

1 – Qualquer membro do Partido, que se encontre em condições de participação no acto da eleição dos Delegados, poderá remeter à C.O.C. Moções de Orientação Política Global, até 20 dias antes do início do Congresso.

2 – As Moções de Orientação Política Global referidas no número anterior são disponibilizadas na página Web do PS/Açores, até 15 dias antes da data do Congresso.

Artigo 17°
Moções Sectoriais

As Moções Sectoriais devem ser entregues à C.O.C., até 3 dias antes do Congresso.

Artigo 18°
Comissão de Sistematização

1 – Com vista a facilitar a sua discussão e votação no Congresso, a C.O.C. pode propor ao Secretariado Regional a constituição de uma Comissão de Sistematização, tendo em vista proceder à ordenação das diversas moções propostas.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, a C.O.C. contacta o primeiro proponente de cada moção no sentido de acordar a composição da Comissão de sistematização.

SECÇÃO V
ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO

Artigo 19°
Eleição dos Órgãos

As eleições dos Órgãos Regionais do Partido, a efectuar pelo Congresso Regional, obedecem ao disposto nas normas estatutárias aplicáveis.

Artigo 20°
Elegibilidade

Os membros do Partido só podem candidatar-se a uma única lista para cada um dos órgãos do partido.

Artigo 21°
Propositura de listas

Podem propor listas para órgãos a eleger pelo Congresso, o Presidente do Partido ou pelo menos dez por cento dos Delegados.

Artigo 22°
Subscrição de Listas

Os proponentes só podem subscrever uma única lista para cada um dos órgãos a eleger pelo Congresso.

Artigo 23°
Entrega de Listas

- 1 – Cada lista para os órgãos do partido é entregue na Mesa do Congresso Regional até às 24 horas do penúltimo dia do Congresso.
- 2 – As listas referidas no número anterior são entregues pelo primeiro proponente, contendo as declarações de aceitação de candidatura, individuais ou colectivas, subscritas pelos membros propostos.

Artigo 24 °
Uso da Palavra

Podem usar da palavra um ou mais representantes de cada lista, por um período não superior a 20 minutos, tendo em vista expor a justificação de candidatura.

Artigo 25.°
Votação

Após o uso da palavra pelos representantes de cada lista, nos termos do artigo anterior, o Congresso procede de imediato à votação.

SECÇÃO VI
NORMAS FINAIS

Artigo 26°
Documentação

Até ao início dos trabalhos do Congresso são entregues aos respectivos membros, o Regulamento e o Regimento do Congresso, e os relatórios do Secretariado Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 27º

Interpretação e Recursos

1 – A apreciação das situações previstas nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, 11.º e 15.º compete aos Secretariados das Secções com recurso para a C.O.C. a interpor no prazo máximo de cinco dias.

2 – A interpretação e integração de lacunas deste Regulamento e a elaboração de normas complementares compete à C.O.C., sem prejuízo de recursos de qualquer dos seus membros para o Secretariado Regional.

ANEXO I
ORDEM DE TRABALHOS
(artigo 1.º)

- 1- Eleição:
 - a) Da Comissão de Verificação de Poderes;
 - b) Do Presidente do Congresso;
 - c) Da Mesa do Congresso.
- 2- Apresentação, discussão e votação dos relatórios da Comissão de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 3- Apresentação, discussão e votação do relatório do Secretariado Regional do PS/Açores.
- 4- Discussão e aprovação de Moções de Orientação Política Global.
- 5- Discussão e aprovação de Moções Sectoriais.
- 6- Eleição dos Órgãos Regionais:
 - a) Comissão Regional;
 - b) Comissão Regional de Jurisdição;
 - c) Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 7- Sessão de Encerramento

Anexo II

A proporcionalidade a respeitar nas eleições de delegados a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º é a seguinte:

| Proporção de Delegados | Secção | Total Militantes/ Total Delegados | |
|------------------------|-------------------|-----------------------------------|--|
| | Horta | | |
| | S. Brás - T | | |
| | A. Heroísmo | | |
| | Fontinhas | | |
| | Lajes- T | | |
| | Lajes Pico | | |
| | Lajes Flores | | |
| | Nordeste | | |
| | Doze Ribeiras | | |
| | Calhêta S. Jorge | | |
| | Altares | | |
| | Ribeirinha Pico | | |
| | Corvo | | |
| | V. Porto | | |
| | S. Mateus - T | | |
| | S. Barbara Pico | | |
| | S. Barbara - T | | |
| | Santa Cruz Flores | | |
| | Madalena | | |
| | Povoação | | |
| | Ponta Delgada | | |
| | Piedade | | |
| | Cinco Ribeiras | | |
| | S. Sebastião | | |
| | Serreta | | |
| | Terra Cha | | |
| | Ribeirinha - T | | |
| | S. Roque | | |
| | Monte | | |
| | Vila Franca | | |
| | S. Mateus Pico | | |
| | Calheta Nesquim | | |
| | Lagoa | | |
| | Porto Martins | | |
| | Agualva | | |
| | Biscoitos | | |
| | Praia da Vitória | | |
| | Quatro Ribeiras | | |
| | Raminho | | |
| | Rabo de Peixe | | |
| | Maia | | |
| | Ribeira Grande | | |
| | Vila Nova | | |
| | Velas | | |
| | Santa Cruz Grac. | | |
| | Total | | |